

O DIREITO À ESCOLHA DE UMA ESCOLA COM PROJETO EDUCATIVO CATÓLICO

*Gracinda Leão*¹

*Paulo Ribeiro*²

Resumo: *O objetivo deste artigo é refletir sobre o contexto atual, o valor e o lugar que ocupam as escolas católicas com contrato de associação*

São referidas três dificuldades que a Escola Católica enfrenta na atualidade: a incerteza do financiamento das escolas com contrato de associação; o reconhecimento do direito dos pais e encarregados de educação de escolherem livremente a escola para os seus filhos e a afirmação clara de um projeto educativo específico baseado na conceção cristã da realidade.

Palavras-chave: Projeto Educativo, Contratos de Associação, Escolas Católicas

Title: THE RIGHT TO CHOOSE A SCHOOL WITH A EDUCATIVE CATHOLIC PROJECT

Abstract: *The aim of this text is to think about the present context, value and place of the Catholic state-financed schools.*

Nowadays, Catholic Schools face three difficulties: the uncertainty over public funding to these schools by the State; the recognition of the parents' right to choose a school for their children and the affirmation of a specific educative project based on a Christian vision of reality.

Palavras-chave: Educative Project, public funding - *Contratos de Associação*-, Catholic Schools

¹ Docente na Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca do Outeiro de S. Miguel, Guarda, Mestre em Ciências da Educação – Especialização em Supervisão Pedagógica e Avaliação de Docentes, Centro Regional das Beiras, Universidade Católica Portuguesa. E-mail: gracindaleao@sapo.pt

² Prof. Auxiliar – Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa. E-mail: pribeiro@viseu.ucp.pt

INTRODUÇÃO

Refletir sobre o tema das escolas do Ensino Particular e Cooperativo (EPC), com Contrato de Associação (CA) parece-nos necessário, considerando o atual enquadramento legal que rege o Ensino Público Não-Estatal.

As Escolas Católicas integram-se no EPC, definido no Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC): “1 — Para efeitos do disposto no presente Estatuto, consideram-se «estabelecimentos de ensino particular e cooperativo» as instituições criadas por pessoas singulares ou coletivas, com ou sem finalidade lucrativa, em que se ministre ensino coletivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam atividades regulares de carácter educativo ou formativo.”

Em termos gerais, no campo financeiro, as escolas do EPC podem ser divididas em dois grandes grupos: escolas exclusivamente privadas, sendo as despesas suportadas pelos pais e encarregados de educação através do pagamento de uma propina, e escolas que celebram contratos com o Estado, que podem ser de diversos tipos: contratos simples de apoio à família; contratos de desenvolvimento de apoio à família; contratos de associação; contratos de patrocínio; contratos de cooperação.

Os Contratos de Associação são definidos no Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (EEPC), da seguinte forma: “1 — Os contratos de associação têm por fim possibilitar a frequência das escolas do ensino particular e cooperativo em condições idênticas às do ensino ministrado nas escolas públicas, no respeito pela especificidade do respetivo projeto educativo.” Os contratos de associação integram a rede de oferta pública de ensino, fazendo parte das opções oferecidas às famílias no âmbito da sua liberdade de escolha no ensino do seu educando.

De acordo com a lista definitiva do Concurso de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo relativa ao ano de 2015 e com a informação disponível no site da Associação de Professores do Ensino Particular e Cooperativo com CA, existem no presente ano letivo 2015/2016, oitenta escolas abrangidas por esses contratos. Segundo informação cedida pela Associação Portuguesa de Escolas Católicas (APEC), existem, atualmente, em Portugal, vinte e sete Escolas Católicas com CA, distribuídas pelos distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Vila Real e Viseu. Contudo, com as modificações ocorridas recentemente, estas escolas podem estar em risco

de desaparecimento. O Despacho-Normativo 1-H/2016, de 14 de abril, que regula o regime de matrículas e constituição das turmas para o próximo ano letivo (2016-2017), veio alterar a redação de vários Artigos do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, e acrescentar ao Artigo 3.º o número 9, onde se lê “A frequência de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, na parte do apoio financeiro outorgado pelo Estado, é a correspondente à área geográfica de implantação da oferta abrangida pelo respetivo contrato.”

Esta alteração é significativa para as escolas com CA, pois é posta em causa a validade do contrato plurianual celebrado com o Estado, em resultado de um procedimento concursal destinado à atribuição de turmas para o ano letivo 2015-2016. Nem os termos desse Concurso, nem o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo impõem qualquer restrição sobre a origem dos alunos. O normativo que atrás se reproduziu põe em causa a liberdade de escolha e a gratuidade do ensino básico. Os pais têm o direito de escolher o Projeto Educativo que consideram mais adequado para os seus filhos, o que, naturalmente, implica que possam matriculá-los na escola que desejam, independentemente da área geográfica em que a mesma se encontra implantada.

Alguns argumentam que quem quer estudar em escolas privadas, tem que pagar. Os alunos cujos pais não têm constrangimentos financeiros podem pagar propinas para frequentar as escolas não estatais. Contudo, esta não é a realidade da maioria das famílias. Em maio de 2016 verificou-se uma redução significativa do número de turmas iniciais de Ciclo (5.º, 7.º e 10º anos) financiadas. Dada a conjuntura económica atual, as famílias terão de fazer uma gestão extremamente criteriosa do seu orçamento para poderem manter os seus filhos na escola do EPC que já conhecem, que se integra nos objetivos do sistema educativo, e que tem um Projeto Educativo específico, que pode ser, nomeadamente católico. E, infelizmente, muitas famílias serão obrigadas, por falta de recursos económicos, a fazer uma “não escolha”: matricular os seus filhos numa escola estatal, contra a sua vontade, na qual o caráter confessional estará ausente.

Para perceber o contexto atual, o valor e o lugar que ocupam as escolas católicas com contrato de associação, dividimos este texto em função de três dificuldades que a Escola Católica enfrenta na atualidade. Em primeiro lugar, coloca-se a dificuldade de as escolas católicas com contrato de associação poderem colapsar a nível financeiro, num momento em que houve um drástico corte no financiamento das mesmas.

Em segundo lugar, a dificuldade de ser reconhecido o direito dos pais e encarregados de educação de escolherem livremente, e sem constrangimentos financeiros, a escola para os seus filhos. Aqui, tomámos como referência o Decreto-Lei n.º 52/2013, que aprovou o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), mas também a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Lei n.º 9/79, de 19 de março). Em terceiro lugar, a afirmação de um projeto educativo próprio baseado na conceção cristã da realidade.

1. IDENTIDADE DA ESCOLA CATÓLICA

As escolas, estatais ou não estatais, têm características em comum. São organizações: "... um conjunto de duas ou mais pessoas, inseridas numa estrutura aberta ao meio externo, trabalhando em conjunto e de um modo coordenado para alcançar objetivos." (Ferreira, Neves & Caetano, 2001, p. xxxi). A "escola reflexiva", segundo Alarcão (2001, p.13), é uma "organização que continuamente se pensa a si própria, na sua missão social e na sua estrutura, e se confronta com o desenrolar da sua actividade num processo simultaneamente avaliativo e formativo". Procuram desenvolver projetos educativos adequados a cada realidade local, mas estão um tanto limitadas por um currículo nacional e em constante procura de consolidação da sua autonomia. Articulam o seu funcionamento interno com a abertura a uma sociedade em mudança, ensinam, mas também refletem sobre si e aprendem.

Mas, as escolas católicas têm uma identidade própria que influencia diretamente o seu projeto educativo, não se podendo acomodar à ideia de que são apenas organizações não estatais a prestar serviço público de educação. A Congregação da Educação Católica (CEC) (1997) chamou a atenção para algumas características fundamentais da escola católica: um lugar de educação integral da pessoa humana através de um projeto educativo que tem o seu fundamento em Cristo; a sua identidade eclesial e cultural; a sua missão de caridade educativa; o seu serviço social; o estilo educativo que deve caracterizar a sua comunidade educante.

A educação integral e transversal é referida pela Congregação da Educação Católica (1977) como uma das tarefas geralmente desempenhadas pela escola: "Um exame atento das várias definições, que se dão de escola e das tendências inovadoras, presentes no âmbito das instituições escolares em diversos níveis, permite chegar à formulação de um conceito de escola como lugar de formação integral mediante a assimilação sistemática e crítica da cultura. A escola é, com efeito, lugar

privilegiado de promoção integral mediante o encontro vivo e vital com o património cultural.” (CEC, 1977, n.º 26, sem página em linha). O mesmo documento especifica que a educação integral compreende a dimensão religiosa, a qual contribui para o desenvolvimento de outros aspetos da personalidade. (CEC, n.º 19, sem página em linha). A identidade eclesial (escola que partilha a missão evangelizadora da Igreja) e cultural (que faz a síntese entre a cultura e a fé) da escola católica obrigam à definição clara do seu projeto educativo e que o seu desenvolvimento seja visível no dia-a-dia das escolas. Acompanhando a especificidade destas escolas, o desempenho dos professores deve incluir o desenvolvimento de competências para aplicar no trabalho quotidiano com os alunos. O Secretariado Nacional de Educação Cristã (SNEC) (2012), promotor regular de ações de formação para professores, incentivou os docentes a refletirem sobre a Missão do professor católico na Escola Católica: “Que formação se exige para os professores/educadores/mestres na Escola Católica? Uma formação antropológica (que clarifique a visão cristã do homem); pedagógica (por dentro das metodologias e didáticas de ensino-aprendizagem); psicológica (que compreenda o funcionamento mental e afetivo dos seres humanos nas suas diversas fases de crescimento); teológica (em cristologia, eclesiologia, de forma a superar a profunda ignorância de muitos educadores); conducente à autonomia e à liberdade (um educador/mestre é discípulo apenas de Cristo e, por Ele, torna-se um servidor; mas não é servente de nenhum outro); comprometida com a Justiça; capaz de sonhar o possível.” Bento XVI (2010), exorta à formação dos professores para que transmitam a Palavra de Deus nas escolas: “Um âmbito particular do encontro entre Palavra de Deus e culturas é o da escola e da universidade (...) Os centros de estudo promovidos pelas realidades católicas oferecem uma contribuição original (...) para a promoção da cultura e da instrução. Além disso, não se deve descuidar o ensino da religião, formando cuidadosamente os professores.” (2010, p. 178). As escolas católicas, por serem um lugar privilegiado de educação cristã, precisam do contributo de professores que, na sua liberdade, façam delas espaços em que a fé possa ser vivida e partilhada nas ações mais simples do quotidiano.

As escolas católicas, porque inequivocamente confessionais, devem ter um lugar próprio no sistema educativo português, e estar, simultaneamente, enquadradas no EPC, à semelhança do que acontece com escolas não estatais sem cariz confessional. A subvenção económica pública a estas escolas é garante do exercício da liberdade dos pais de

escolherem uma escola católica para os seus filhos, sem serem sobrecarregados com despesas, pois, mesmo que quisessem os seus filhos a frequentar uma escola estatal, os mesmos só teriam contacto com o tema da fé e religião na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

Mas, se há 30 anos, o Ministério da Educação, dando conta da ausência de resposta educativa, para todos os cidadãos, na escola estatal, encetou a celebração de contratos de associação com as escolas do EPC e os estabelecimentos de ensino, confessionais incluídos, aceitaram esse repto, sobretudo porque tais contratos possibilitavam, aos alunos, a gratuidade do ensino, no momento atual, as escolas católicas com contrato de associação debatem-se com a validação de um menor número de turmas, o que pode inviabilizar, a breve prazo, a existência de algumas instituições de ensino católicas que fazem parte da história da educação em Portugal que Cotovio (2012) apresentou na sua reflexão sobre o ensino privado nas décadas de 50 a 70 do século XX.

2. HISTÓRIA RECENTE E DIFICULDADES ATUAIS DOS CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO

Os contratos de associação têm de ser enquadrados na história recente do sistema educativo português, marcada por fases, ora de reforço da autonomia das escolas, ora de mais controlo do Estado. De entre vários possíveis autores, escolhemos Barroso (2003) e Azevedo (2011) para ilustrar a postura, ora mais, ora menos centralizadora do Estado no que à Educação diz respeito. Barroso (2003) identificou quatro “ciclos de mudança” no domínio da organização e regulação do sistema: *revolução, normalização, reforma e descontentamento*. O primeiro ciclo (1974-1976) caracteriza-se por grande instabilidade política acompanhada de intensa mobilização cívica e social. No domínio da educação procurou-se um afastamento relativamente às medidas do regime político anterior para se criar um modelo educativo adequado à democracia. Mas, o movimento social diversificado e descentrado “consumava mudanças independentemente da alteração dos normativos” No segundo ciclo, *normalização* (1976-1986), é recuperado o poder e controlo do Estado sobre a educação, numa época marcada por uma acentuada crise financeira. O terceiro ciclo “Reforma” (1986-final do século XX), inicia-se com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo e centra-se, novamente, no propósito de realizar a reforma educativa. Foram Ministros da Educação Roberto Carneiro, entre 1987 e 1991, e Marçal

Grilo, entre 1996 e 2000. Este movimento reformista foi apoiado por um reforço financeiro no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal – PRODEP), que permitiu generalizar o ensino e que levou à construção de escolas, financiamento de ações de formação contínua de professores. O quarto ciclo, *descontentamento*, iniciou-se no século XXI e apontou um caminho de redução da intervenção do Estado na regulação e prestação do serviço educativo. Carneiro (2000, cit. por Barroso, 2003) enumera alguns motivos para o descontentamento: “Nas avaliações padronizadas que passaram a ser regularmente conduzidas por organismos internacionais, os nossos resultados são preocupantes: seja em matéria de literacia, seja no que respeita a conhecimentos de matemática e de ciências, os nossos jovens situam-se, por via de regra, na cauda dos países. Verifica-se uma sistemática condenação por parte de cada nível de ensino relativamente ao “produto aluno” que lhe é entregue pelo nível imediatamente precedente. Constatam-se manifestas disfunções entre as novas necessidades do mercado de trabalho e as ofertas tradicionais de diplomados. Acima de tudo a sociedade e a economia portuguesa continuam a assentar numa população adulta – activa – que, em contraste com as novas gerações, não conseguiu ir muito mais além do que os seis anos de escolaridade formal.” (pp. 34-35).

Azevedo (2011) faz a leitura da realidade da Educação em Portugal, pondo em contraste dois paradigmas, o da mudança e o da melhoria. O primeiro paradigma refere-se a um modelo de Estado centralizador, uniformizante, que regula controla, sufoca a autonomia, aniquilando, simultaneamente, a responsabilidade e liberdade que daquela poderia advir, e promovendo a mudança através da proliferação de Normativos através do Diário da República. No segundo paradigma prevalecem ideias policêntricas de governação, em que o Estado não detém o monopólio. Azevedo (2011) propõe o paradigma da melhoria gradual que efetivamente: envolva cada escola/agrupamento, professores, pais e encarregados de educação; tenha como base uma verdadeira autonomia, a qual inclua um contínuo processo de avaliação interna e externa; promova o papel dos professores e Diretores enquanto gestores locais de cada escola/agrupamento; recompense os melhores professores e valorize as melhores práticas; se baseie na perseverança, representada em planos anuais de melhoria; aposte em cada escola, deixando de as tratar uniformemente, como se fossem todas iguais de Norte a Sul do país.

A relação Estado-Escola está, atualmente, marcada pelo problema político da ausência de liberdade e confiança, o que faz com que a escola

tenha, por um lado, que mostrar que é digna de confiança, através do cumprimento dos normativos impostos e, por outro, que, na qualidade de dependente e “ não pensante”, se resigne a não ter responsabilidade na melhoria da educação em Portugal.

Na relação entre o Estado e o EPC, o paradigma da mudança tem sido dominante. A legislação publicada ao longo dos últimos quinze anos, relativa ao EPC, parece, por um lado, avançar no propósito de uma maior autonomia e liberdade de aprender e ensinar e, por outro, recuar nesse mesmo propósito.

À data da redação do artigo de Barroso (2003) é publicado o Despacho n.º 19411/2003, de 11 de outubro, referente aos valores a atribuir no âmbito dos contratos de associação, em função das características de cada estabelecimento do EPC, o que trás estabilidade ao setor. Porém, entre 2003 e a atualidade percorreu-se um caminho de redução dos Contratos de Associação. Em 2008, é publicado o Despacho n.º 11082/2008, de 16 de abril, que, apesar de afirmar a inserção dos estabelecimentos do EPC na rede pública de ensino e reconhecer a qualidade do serviço prestado ao longo dos anos às populações, indicia uma fase de maior controlo do Estado. A obrigatoriedade de serem exportados dados para o Sistema de Informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação (abreviadamente designado MISI) e o facto de ser definido que, no ano letivo seguinte, 2008-2009, se manteria o número de turmas com financiamento foram sinais de recentralização do poder do Estado no que ao EPC diz respeito. Interpretamos o Despacho n.º 11082/2008 como uma tentativa efetiva de redução de turmas financiadas. Em 2010, o Decreto-Lei n.º 138/2010, de 28 de dezembro, e a Portaria n.º 1324/A/2010, de 29 de dezembro, trazem novas preocupações às entidades titulares dos estabelecimentos com contrato de associação, visto que o montante do financiamento foi fixado em 80 000 euros, quantia menor que a atribuída anteriormente. A Portaria 277/2011, de 13 de outubro anuncia a redução de turmas e a reavaliação da rede escolar. Do mesmo modo, o Relatório “Reorganização da Rede do Ensino Particular e Cooperativo” (Cordeiro, 2011), embora diga respeito apenas às escolas da zona centro, deixa antever a redução do número de turmas contratualizadas em todo o País.

A discussão do tema tornou-se do conhecimento público através dos meios de comunicação social, havendo duas posições principais e antagónicas entre si.

A primeira posição centra-se no primado da escola pública estatal. Implicação prática desta conceção é a diminuição/ racionalização dos contratos de associação, assente na defesa da escola estatal e no entendimento de que as escolas com CA têm carácter supletivo e dependem do sistema público de ensino. O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, pode ter contribuído para a manutenção da ideia da supletividade, na medida em que assentou num modelo de estrutura pedagógica muito dependente do sistema público de ensino. O paralelismo pedagógico estabelecia limites para os estabelecimentos que, por razões conjunturais, não dispunham de meios para organizarem os seus serviços administrativos, designadamente em matéria de validação e certificação da avaliação final dos seus alunos. Na base da redução dos contratos de associação está o entendimento de que o EPC cresceu porque no pós-25 de abril, com a democratização do ensino, o Estado não conseguia suprir as necessidades de educação em todo o território nacional, resultando dessa insuficiência da rede estatal o financiamento a escolas privadas, supletivas das escolas públicas: “No contexto da longa evolução do sistema educativo em Portugal e da garantia de igualdade de acesso, consagrada no período pós revolução de Abril de 1974, observou-se, por um lado, e de forma mais evidente a partir do início da década de oitenta, um progressivo incremento da procura, quer de educação pré-escolar, quer de todos os níveis de escolaridade (CORDEIRO e MARTINS, 2013), sendo que, por outro lado e em simultâneo, o país ainda dispunha de uma cobertura muito incipiente do território nacional por edifícios integrantes da rede de ensino oficial, o que criou manifestas dificuldades aos jovens residentes em muitas áreas geográficas, na frequência dos ensinos básico e secundário. Nestas áreas carecidas de escolas públicas o estado foi celebrando, ao longo das últimas décadas, contratos com os estabelecimentos de EPC ...” (2014, p. 257). A Portaria n.º 613/85, de 19 de agosto reforça esse entendimento sobre EPC quando refere “o interesse e a necessidade que existem na celebração de contratos de associação plurianuais entre o Estado e estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo”, e informa a celebração, a partir do ano letivo 1985-1986, de contratos entre o Estado e os estabelecimentos do EPC que se integrem nos objetivos do sistema educativo “e se localizem em áreas carecidas de escolas públicas” (Art.º 1.º). Clarifica o Art.º 2.º da mesma Portaria que, para efeitos de celebração de contratos de associação, a expressão ‘áreas carecidas de escolas públicas’ significa a não existência de estabelecimentos de ensino oficial na localidade ou

situação de rutura ou saturação dos existentes”. A redução da população escolar, o aparecimento de novos estabelecimentos estatais e a requalificação de edifícios escolares públicos minimizaram as carências da oferta estatal no ensino básico e secundário, ao longo dos trinta anos que passaram sobre a publicação da referida Portaria, começando a questionar-se o financiamento do Estado a escolas com contratos de associação, de que é exemplo o Relatório “Reorganização da Rede do Ensino Particular e Cooperativo com ‘Contrato de Associação’”, realizado por Cordeiro (2011): “Actualmente observa-se uma profunda alteração dos critérios que estiveram na base da assinatura dos contratos, em especial no que respeita à redução da população escolar e ao aparecimento de novos estabelecimentos de ensino público, o que suscita dúvidas quanto à justificação de muitos deles no presente.” (p. 6). Opiniões desfavoráveis aos contratos de associação foram manifestadas, em outros dois documentos: o Projeto de Resolução n.º 56/XIII/1ª, relativo à redução dos contratos de associação (BE) e o Projeto de Resolução n.º 61/XIII/1ª, referente à extinção progressiva dos mesmos (PCP).

No confronto de posições contra e a favor dos contratos de associação não têm faltado referências aos valores do apoio financeiro concedidos no âmbito dos referidos contratos, que, presentemente, se fixam em 80.500 euros por turma e por ano escolar, conforme consta na Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que estipula as regras e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos do EPC de nível não superior. Nos últimos anos, o financiamento às escolas com contrato de associação tem vindo a ser reduzido, bem como o número de escolas financiadas, que passaram de 93 no ano letivo 2009/2010, para 80 em 2015/2016, e para 40 em 2016/2017. A fim de prestarem serviço público de educação, os estabelecimentos do EPC sujeitaram-se a um concurso para abrir turmas em 2015/2016 no qual foram tidos em conta critérios como os resultados escolares, o Projeto de Intervenção – cujo objetivo central é promover o sucesso e evitar o abandono escolar –, a estabilidade do corpo docente e a qualidade dos equipamentos e das instalações. Ou seja, para haver financiamento, foi necessário fazer prova do bom funcionamento da escola.

Encontramos argumentos que justificam a manutenção dos contratos de associação na revisão constitucional de 1982, em que a supletividade do Ensino Particular e Cooperativo foi eliminada da Constituição (n.º 2 do art.º 75.º), na Lei de Bases do Sistema Educativo, onde se estabelece que as escolas do EPC são “uma expressão concreta da liberdade de

aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos (n.º 2 do art.º 75.º e que os estabelecimentos de EPC são parte integrante da rede escolar (n.º 1 do art.º 58).

Por outro lado, os contratos de associação, criados em 1980, foram geradores de emprego ao longo de três décadas, não sendo lógico contratar mais professores para as escolas estatais em resposta ao aumento do número de turmas nesses estabelecimentos, devido à extinção do apoio do Estado aos alunos do EPC, e, em simultâneo, colocar em situação de desemprego os docentes que deixarão de poder exercer no ensino privado, por falta de alunos (com o encargo do correspondente subsídio). Tendo em consideração a plurianualidade do último contrato de associação, celebrado entre as escolas com CA e o Ministério da Educação, inúmeras expectativas pessoais e profissionais foram geradas. A cumprir-se o Despacho Regulamentar 1-H/2016, prevê-se que muitas escolas se vejam impelidas a fazer um reajustamento no número dos seus funcionários docentes e não docentes, podendo antever-se um cenário de despedimento coletivo em escolas de Norte a Sul do país.

3. O DIREITO À ESCOLHA

Uma das dificuldades que se coloca às escolas católicas é o reconhecimento efetivo do direito dos pais e encarregados de educação a escolherem livremente a escola para os seus filhos, longe de constrangimentos financeiros decorrentes da redução do número de turmas com contrato de associação. Os pais e encarregados de educação são os primeiros educadores, sobre quem recai a responsabilidade de proporcionar aos filhos e/ou educandos a educação que consideram mais apropriada. Alguns documentos internacionais publicados ao longo do século XX têm posto em primeiro plano a liberdade dos pais na escolha de uma escola para os seus filhos. Cotovio (2004) elenca e explica com pormenor os documentos internacionais que consagram a liberdade de escolha para os pais e a gratuidade do ensino básico: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 1950, o Protocolo adicional à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1952, a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, a Convenção contra as Discriminações no domínio do Ensino, de 1960, o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, de 1966, a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 1984, a Resolução do

Parlamento Europeu, de 16 de abril de 1984, e o Projeto de Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000. Aqui transcrevemos apenas dois, começando pela *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, aprovada a 10 de dezembro de 1948, na qual pode ler-se (art.º 26.º): “1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental.(...). 2. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos seus filhos. (...).”

A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 20 de novembro de 1959, proclamou (Princípio 7.º): “A criança tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos graus elementares. Deve ser-lhe ministrada uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade. O interesse superior da criança deve ser o princípio diretivo de quem tem a responsabilidade da sua educação e orientação, responsabilidade essa que cabe, em primeiro lugar, aos seus pais. A criança deve ter plena oportunidade para brincar e para se dedicar a atividades recreativas, que devem ser orientados para os mesmos objetivos da educação; a sociedade e as autoridades públicas deverão esforçar-se por promover o gozo destes direitos.” (sem página em linha).

A Igreja também tem abordado a questão da liberdade de escolha. Cotovio (2004) refere alguns dos mais significativos: a Encíclica *Divini Illius Magistri*, de Pio XI (1929), a Concordata entre a Santa Sé e o Estado Português (1940), o Concílio Ecuménico Vaticano II (1965), o Discurso do Papa João Paulo II à UNESCO (1980), e o Código do Direito Canónico (Can. 793, 797 e 800, 1983).

O Seminário de Bispos Escolares Europeus, realizado na Alemanha em Junho de 2003, reforçou que “ o direito à liberdade das escolas privadas e o direito dos pais são direitos constitucionais europeus inteiramente válidos” (Cabral & Silva, 2004; p.32).

Fora da Europa, Arends (2008, p.14) reporta-nos a situação dos Estados Unidos da América, onde a livre escolha do ensino é prática habitual: “hoje em dia é possível encontrar alternativas à escola padrão em muitas regiões dos EUA. (...) Este tipo de alternativa é financiado por fundos públicos, podendo os alunos e os pais optar por ela, em detrimento das escolas mais tradicionais da comunidade”.

Sem querermos entrar na discussão jurídica, por falta de suporte académico para abordar nesse prisma a liberdade de escolha dos pais em

educação, limitamo-nos a trazer ao pensamento, o princípio constitucional que garante a liberdade de aprender e ensinar (art.º 43.º, 1, da Constituição da República Portuguesa), o qual se articula com o direito de criação de Escolas Particulares e Cooperativas (art.º 43.º, 3-CRP). O que torna possível partilhar uma das tarefas fundamentais do Estado com a sociedade que o legitima: “assegurar o ensino e a valorização permanente” (art.º 9º, alínea f – CRP), e assegurar, através do EPC, o alargamento do leque de opções para alunos e pais. Mesmo havendo sobreposição de escolas estatais e não estatais na mesma área geográfica, a nossa compreensão do problema é a de que, numa conceção de Estado o menos centralizador possível se deve promover a diversidade de projetos educativos. Uma das limitações mais visíveis à autonomia e à efetiva liberdade de escolha no ensino não estatal é o número de turmas que o Ministério de Educação permite abrir nas escolas do EPC, mesmo que haja procura por parte dos alunos e encarregados de educação. Sem turmas em contrato de associação, a liberdade de aprender e ensinar fica reservada aos que podem pagar.

“...Ulteriores dificuldades são criadas pelos problemas económicos. Esta situação de impacto sobre a escola católica acentua-se nos estados em que não é previsto nenhum contributo do governo para as escolas não estatais. Isto torna os encargos económicos das famílias, que não escolhem as escolas estatais, quase insustentável e coloca uma hipoteca séria à própria sobrevivência das escolas. Além disso as dificuldades económicas, para além de incidirem sobre o recrutamento e sobre a continuidade da presença dos professores, podem produzir o efeito de excluir das escolas católicas quem não tem meios suficientes, provocando assim uma selecção dos alunos, o que faz perder à escola católica uma sua característica fundamental, que é a de ser escola para todos.” (CEC, 1997, n.º 7, sem página em linha).

A aprovação, em 2013, do novo Estatuto do EPC é um marco importante pois consolida e confirma o princípio da liberdade de aprender e de ensinar, incluindo o direito dos pais à escolha e à orientação do processo educativo dos filhos. Considera-se atribuição do Estado “apoiar o acesso das famílias às escolas particulares e cooperativas, no âmbito da livre escolha” e prevê-se que o Estado celebre “contratos de diversos tipos com as entidades titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo”. Este Estatuto é fruto de um esforço contínuo de busca da efetivação da liberdade de ensino que Cotovio (2012, pp. 774-811) reporta pormenorizadamente.

No espaço de liberdade conquistado pelo novo Estatuto das escolas do EPC há lugar para escolas de tipo confessional, as quais têm a exigência da educação na fé e concretizam um projeto educativo que tem em conta os atuais condicionamentos culturais mas que se define pela referência explícita ao Evangelho de Jesus Cristo. Perante a coexistência, na mesma área geográfica, de escolas estatais e não estatais, os alunos e pais devem poder escolher o projeto educativo correspondente às suas expectativas.

Não encontramos referência ao número de pais que reclamam efetivamente o direito a escolher, no âmbito do EPC, um projeto educativo católico para os seus filhos. Pensamos, porém, que o Estado não pode tomar o lugar daqueles pais e encarregados de educação e fazer escolhas em vez deles, o que coartaria a liberdade, valor tão caro aos cidadãos portugueses.

4. A AFIRMAÇÃO DE UM PROJETO EDUCATIVO CATÓLICO

A terceira dificuldade que enfrentam as escolas católicas é a afirmação de um projeto educativo efetivamente centrado em Cristo: “No projecto educativo, Cristo é o fundamento. Ele revela e promove o sentido novo da existência e transforma-a, habilitando o homem a viver de maneira divina, isto é, a pensar, querer e agir segundo o Evangelho, fazendo das bem-aventuranças a norma da vida. É precisamente pela referência explícita e condivida por todos os membros da comunidade escolar - embora em grau diverso - à visão cristã, que a escola é « católica », porquanto os princípios evangélicos tornam-se nela normas educativas, motivações interiores e ao mesmo tempo metas finais.” (CEC, 1977, n.º 26, sem página em linha).

Uma das razões que justificam a dificuldade de afirmação do Projeto Educativo Católico é o contexto sociocultural atual: “... se é verdade que nos últimos anos se constata uma grande atenção e uma crescente sensibilidade da opinião pública, das organizações internacionais e dos governos às questões da escola e da educação, deve-se notar também uma difusa redução da educação aos aspetos puramente técnicos e funcionais. (...) A fragmentação da educação, o carácter genérico dos valores, a que frequentemente se recorre para obter amplo e fácil consenso, a custo, porém, dum ofuscamento perigoso do conteúdo, tendem a adormecer a escola num presumível neutralismo, que enfraquece o potencial educativo e se reflete negativamente sobre a formação dos alunos. Pretende-se esquecer que a educação pressupõe e envolve sempre uma determinada conceção do homem e da vida. Na prática, a maior parte das vezes, à

pretendida neutralidade escolar corresponde a remoção da referência religiosa no campo da cultura e da educação...” (CEC, 1997, n.º 10, sem página em linha).

Referimos anteriormente que o direito à escolha da educação tem sido consolidado num percurso de progressiva flexibilização de regras e de reconhecimento de autonomia às escolas do EPC. Não é hora de recuar, mas de estimular a multiplicidade de modelos que exerçam o serviço público da Educação. E é também hora de o ensino privado confessional, concretamente a Escola Católica, se afirmar como uma alternativa válida, divulgando as normas por que se rege, para que os pais possam escolher conscientemente.

As escolas confessionais podem dar um contributo positivo ao desenvolver projetos educativos de inspiração cristã, mas é necessário especificar de forma clara o fulcro do seu projeto educativo para que os pais possam escolher conscientemente e a Escola Católica se afirme por aquilo que realmente é.

CONCLUSÃO

Ao concluirmos a reflexão sobre o contexto atual, o valor e o lugar das escolas católicas com contrato de associação, entendemos que a legislação em vigor até à publicação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril potenciava a autonomia das escolas do Ensino Particular e Cooperativo e permitia praticar a liberdade de escolha no nosso país, por via da celebração de contratos de associação. Contudo, as liberdades de aprender e ensinar consagradas na Constituição da República Portuguesa são contrariadas quando o Estado assume uma posição centralizadora, o que, na prática, aconteceu com a publicação daquela norma, que determina a cessação abrupta de financiamento a alunos que pretendiam iniciar um novo Ciclo, seja no Ensino Básico, ou no Secundário. Os documentos internacionais, de que são exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos da Criança confirmam o direito à educação e o direito dos pais, primeiros educadores, à escolha da educação para os seus filhos. Os contratos de associação permitem a gratuidade do ensino do EPC, potenciando a liberdade de escolha. A redução do número de turmas com contratos de associação tem, por um lado, causado instabilidade e receios entre os pais e entre os trabalhadores desses estabelecimentos e, por outro lado, prejudicará os alunos com menos recursos financeiros que, não podendo

suportar os custos de uma escola não estatal serão obrigados a escolher uma escola estatal, facto que é, na verdade uma não-escolha.

Quanto à afirmação do projeto educativo específico das escolas católicas, entendemos que é fundamental que a escola católica assuma a sua centralidade em Cristo, para que possa ser escolhida conscientemente pelos pais e encarregados de educação.

Duas considerações finais. Quanto à primeira, a autonomia, a liberdade e a melhoria da educação em Portugal são questões essenciais. As escolas do Ensino Particular e Cooperativo têm contribuído positivamente para todas elas ao longo de várias décadas. Quanto à segunda, muitos cidadãos já estão conscientes de que é preciso "gerar uma nova responsabilidade social pela educação" (Azevedo, 2011, p.117), isto é, envolver cidadãos e instituições na política pública de educação. Os cidadãos cristãos, quer enquanto família, quer enquanto educadores, nomeadamente através das Escolas Católicas, não se podem abster face à questão de primordial importância que é a da educação das crianças e jovens.

BIBLIOGRAFIA

- Alarcão, I.; Tavares, J. (2010), *Supervisão da prática pedagógica, uma perspectiva de desenvolvimento e aprendizagem, 2ª ed. rev. e atualiz.*. Coimbra: Almedina
- Arends, R. (2008), *Aprender a Ensinar 7ª ed.* (A. Faria, Trad). Lisboa: McGraw-Hill
- Azevedo, J. (2011), *Liberdade e Política Pública de Educação. Ensaio sobre um novo compromisso social pela educação.* V. N. Gaia: FML.
- Barroso, J. “*Organização e Regulação dos Ensinos Básico e Secundário, em Portugal: Sentidos de Uma Evolução*” [Em linha]. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v24n82/a04v24n82> (consultado em 10-04-2016)
- Bento XVI (2010), *Exortação Apostólica de S.S. Bento XVI, Verbum Domini, A Palavra de Deus.* Lisboa: PAULUS.
- Cabral, A.; Silva, A. (2004). *Escola Católica na Europa, esperança para o futuro.* Lisboa: SNEC.
- CEC (1977) – *Congregação para a Educação Católica (2007).* A Escola Católica [Em linha]. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documen

- ts/rc_con_ccatheduc_doc_19770319_catholic-school_po.html
(consultado em 10-04-2016)
- Cotovio, J. (2004). *O Ensino Privado*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Cotovio, J. (2012). *O Ensino Privado nas décadas de 50,60 e 70 do século XX.O contributo das Escolas Católicas*. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2.
- Cordeiro, A. M. R. (coord.) (2011), *Reorganização da Rede do Ensino Particular e Cooperativo com 'contrato de Associação'*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. (Relatório).
- Cordeiro, A. M. R. (coord.) (2014), *Reorganização da rede do ensino particular e cooperativo com contrato de associação: interpelações para o planeamento estratégico da educação, a propósito do caso do Município de Coimbra* Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. <https://digitalis-dsp.uc.pt> (consultado em 10-04-2016).
- Ferreira, J. M.; Neves, J.; Caetano, A., (2001), *Manual de Psicossociologia das Organizações*. Lisboa: McGrawHill
- SNEC (2012) – Secretariado Nacional da Educação Cristã (2012). *A missão do professor católico na escola católica [Em linha]*. Disponível em <http://www.educris.com/v2/artigos/978-a-missao-do-professor-catolico-na-escola-catolica> (consultado em 10-04-2016)

WEBGRAFIA

- www.anuariocatolicoportugal.net/lista_escolas_catolicas.asp (consultado em 10-04-2016)
- www.apcrsi.pt/dossiers/relat_rochette/z_relatorio_rochette.html(consultado em 31-03-2016)
- www.apecca.pt/site (consultado em 05-04-2016)
- www.dgae.mec.pt/web/14662/eepc1 (consultado em 10-04-2016)
- www.dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2013/11/21300/0634006354.pdf
(consultado em 31-03-2016)
- www.e-contrato-associacao.com (consultado em 02-02-2016)
- www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html (consultado em 06-04-2016)
- www.ige.min-edu.pt/upload/Legislação/Portaria_613_85.pdf
(consultado em 31-03-2016)
- www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=39916 [DAR II série A N.º20/XIII/1 2015.12.19 (pág. 33-34)]
(consultado em 31-03-2016)

www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_27041998_school2000_po.html (consultado em 01-04-2016)

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI n.º 553/80. D.R. I Série, de 21-11-1980.

DECRETO-LEI n.º 152/2013. D.R. n.º 213, I Série, de 14-11-2013.

Despacho n.º 19411/2003(2ªSérie), de 11-10- 2003.

Despacho Normativo n.º 1-H/2016 - Diário da República n.º 73/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-04-1474163183.

Lei n.º 9/79, de 19 de março.

Portaria n.º 1324-A/2010 – D.R. n.º 251/2010, 1º Suplemento, Série I de 29-12-2010.

Portaria n.º 277/2011 - D.R. 1.ª série — N.º 197 — 13-11- 2011.

Portaria n.º 172-A/2015 – D.R. n.º 109/2015, 1.º Suplemento, I Série de 05-06-2015. (consultado em 06-04-2016).